



# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - DECISÃO DE HABILITAÇÃO - TP 007/2022.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0685/2022

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 19 de Janeiro do ano de 2023, foi realizada seção pública referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0007/2022**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estradas vicinais em diversos trechos detalhados no memorial descritivo, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Caixa Econômica Federal - SICONV nº 922195/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico. **Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Para esta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36;
2. ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 24.972.724/0001-65;
3. HENRIQUE P. DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 08.659.968/0001-36;
4. PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ Nº 36.364.039/0001-35;
5. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41;

Conforme transcrito da Ata, após a convocação efetuada nos meios legais, apenas um dos representantes das empresas não compareceu, que também apenas um dos participantes efetuou apontamentos sobre os documentos de habilitação das empresas participantes, conforme transcrito na mesma. Além disso, também é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

*"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUELO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.*

Após transcorrida a fase de credenciamento, foram recolhidos e separados os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura do envelope de habilitação, sendo os mesmos após a convocação para abertura e julgamento, continuam disponibilizados para qualquer interessado que queira obter vistas dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Após abertura dos envelopes de Habilitação, todos os documentos foram disponibilizados para o setor de engenharia, onde a responsável técnica Engenheira Amanda Batista Neiva, emitiu parecer sobre o capítulo que trata da qualificação técnica (parte específica) dos licitantes, e também para o setor de contabilidade para verificação dos balanços, e, que seguem anexados os pareceres específicos junto a esta decisão.

Em nossas observações, verificamos que:

- Os apontamentos apresentados pela empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI:
  - "a empresa JL FIGUEIREDO está com a Inscrição Municipal vencida, item 7.2 e a declaração patrimonial dos 10% não está presente, item 7.4; informamos que **não fundamentam-se**, pois:
    - A empresa JL Figueiredo apresentou o Alvará de localização e funcionamento, válido até 31/12/2023, emitido em 2023, onde consta o número da Inscrição Municipal Válido, juntado na folha numerada 62 dos seus documentos de habilitação; constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
    - A empresa JL Figueiredo também apresenta a ficha de cadastro mobiliário emitida pela Prefeitura municipal, onde consta o número da Inscrição Municipal Válido, juntado na folha numerada 65 dos seus documentos de habilitação; constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
    - A empresa JL Figueiredo também apresenta uma certidão de inscrição municipal, emitida pela Prefeitura municipal, onde consta o número da Inscrição Municipal Válido, juntado na folha numerada 64 dos seus documentos de habilitação; constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
    - A empresa cumpriu o item 7.4 letra "c", onde possui o capital social mínimo exigido, comprovado no balanço patrimonial, além de juntar a certidão simplificada da JUCEB, juntada nas folhas numeradas 05 e 06 dos seus documentos de habilitação; constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
  - a empresa ZARC está com a Certidão estadual vencida e descumpriu o item 7.2 letra "g" do CRC do contador ausente, informamos que **não fundamentam-se**, pois:
    - Quando efetuamos a autenticidade de todas as certidões da empresa ZARC Construtora, notadamente a certidão da SEFAZ-BA, informa que a certidão foi emitida em 11/12/2022 e é válida até 09/02/2023, após a data de abertura dos envelopes de habilitação, constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
    - No documento do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa ZARC Construtora, na folha numerada 53 dos seus documentos de habilitação e número 19 da estrutura do balanço, verificamos a juntada do CRC do contador, constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;
  - "a empresa DM apresentou os CRC's dos contadores vencidos;" informamos que **não prospera este apontamento**, pois:
    - Todas as certidões do CRC's juntadas no balanço da empresa DM Construções, apesar de serem tiradas pela internet, estão com assinatura digital anexada, pois se observarmos as mesmas fazem parte da estrutura do Balanço Patrimonial que foi apresentado, tornando-se parte integrante do mesmo, independentemente de sua data, constatando que a mesma atende os requisitos exigidos no edital;

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Além da avaliação de todos os documentos das empresas citadas anteriormente, também foram verificados os documentos das demais empresas que não sofreram qualquer tipo de manifestação de apontamentos: HENRIQUE P. DE SOUZA EIRELI E PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI;
  - Em relação a empresa HENRIQUE P. DE SOUZA EIRELI:
    - Nos documentos da qualificação financeira verificados na sua apresentação, a empresa demonstra o seu balanço de forma incompleta. **As notas explicativas não estão juntadas**, que são parte integrante das demonstrações contábeis, conforme item 7.4-b. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça **constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara – Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).(Grifo nosso)”*
    - Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que **“as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”**. Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias,
    - Informamos que nosso apontamento encontra-se respaldado também pela Resolução CFC 1.255, de 10/12/2009, que aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade Para **Pequenas e Médias Empresas**, na sessão 3, que trata da apresentação das demonstrações contábeis, item 3.17-F.
- Foram validadas todas as certidões de pessoa jurídica da regularidade fiscal, trabalhista dos participantes;
- Foi realizada a verificação referente à capacidade técnica, sendo anexado e juntado o parecer da avaliação da engenheira civil, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora;

**DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES**

Desta forma, conforme as observações acima e o parecer técnico do setor de engenharia, após plena análise de todo material, julgamos por **DECLARAR HABILITADAS** as empresas participantes desta fase: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, D.M.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)

*João Soares*





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, por atenderem ao estabelecido neste edital.

Julgamos por **DECLARAR INABILITADA** a empresa participante desta fase: HENRIQUE P. DE SOUZA EIRELI, por não atender ao estabelecido no quesito do edital específico, o qual foi apresentado e relacionado anteriormente motivando esta decisão.

Desta forma, pelos Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade, emitimos o parecer decisório sobre a fase de habilitação deste certame. Publicada desta decisão, aguardaremos o prazo legal recursal, antes da convocação de abertura dos envelopes de proposta de preços.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 25 de Abril de 2023.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes  
Presidente da CPL

Cleverton G G Oliveira  
Membro da CPL

Lijja Alves de Oliveira Barreto  
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PARECER TÉCNICO Nº 006**

São Gabriel, 28 de fevereiro de 2023.

Engenheira Civil Amanda Batista Neiva

Assunto:

Habilitação para qualificação Técnica Tomada de Preço 007/2022, Município de São Gabriel, BA.

Eu, profissional Amanda Batista Neiva, Crea-Ba 051574336-4, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, venho através deste PARECER TÉCNICO, justificar sobre a Tomada de Preço 007/2022 sobre a Habilitação e Qualificação Técnica das empresas: Henrique Pereira de Souza Eireli LTDA, Porto Construtora e Terraplenagem Eirili, JL Figueiredo Construtora Civil LTDA, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, Construções Projetos e Transportes LTDA, Zarc Construtora e Transportes LTDA, atendendo a todos os requisitos quantitativos e qualitativos exigidos por esta contratante.

Amanda Batista Neiva  
Assessora de Projetos e Engenharia  
Dec. 020/2021  
CREA-BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

AVISO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0865/2022

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, informa que na licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0007/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estradas vicinais em diversos trechos detalhados no memorial descritivo, neste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Caixa Econômica Federal - SICONV nº 922195/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico, encontra-se disponível e publicada a Decisão da fase de habilitação, no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000  
e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)